



52

Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAUBATÉ
E FLÁVIO DE OLIVEIRA FERRAZ.**

Ao 15 dia do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis, presentes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAUBATÉ**, inscrito sob o CNPJ/MF nº 45.176.005/0001-08, estabelecido na Av. Tiradentes, nº520, Taubaté/SP, representado pelo Chefe do Executivo Municipal, José Bernardo Ortiz Monteiro Junior, de ora em diante designado como **LOCATÁRIO** e, de outro lado, **FLÁVIO DE OLIVEIRA FERRAZ**, portador da cédula de identidade RG nº 5.525.154-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 602.065.198/34, residente à Av. Prof. Edith Ortiz, nº 179, apto.001, Portal da Mantiqueira, Taubaté/SP. e, de ora em diante designado **LOCADOR**, resolvem à vista dos elementos constantes do **Processo Administrativo nº 18.544/2016**, firmar o presente Contrato de Locação, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

Cláusula primeira. O LOCADOR, na condição de proprietário e legítimo possuidor de um imóvel localizado na Avenida Cônego José Luiz Pereira Ribeiro, n.º 753, Jardim Morumbi, nesta cidade, cadastrado sob o BC nº 5.1.002.017.001, dá o mesmo em locação ao LOCATÁRIO, a fim de que ali seja instalada uma Unidade de Acolhimento Adulto - serviço de caráter residencial destinado a pessoas com sofrimento ou transtornos mentais decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas.

Cláusula segunda. O presente contrato vigorará pelo **prazo de 12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, a critério das partes.

Cláusula terceira. O aluguel mensal do imóvel será de **R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)**, devendo ser efetuado o pagamento, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil após o vencimento, mediante depósito na conta corrente nº 16.421-0, agência nº 0158, Banco Itaú, Favorecido: Morais-Mancilha Imobiliária Ltda, CNPJ: 04.116.656/0001-25, correndo as despesas à conta da dotação orçamentária 240200.339036.10302.1011.2305, fonte 01, código de aplicação 3100000.

§1º Ocorrendo prorrogação do contrato, o reajuste, após cada período de 12 (doze) meses, será calculado com base na menor variação dos índices Oficiais publicados.

§2º Findo o prazo contratual e interessando às partes nova locação, será preferida, em igualdade de condições, ao LOCATÁRIO.

Cláusula quarta. O LOCADOR autoriza o LOCATÁRIO, fazer, por sua conta exclusiva, as obras e modificações necessárias ao funcionamento pretendido, sendo que, findo o contrato, o LOCATÁRIO entregará o imóvel com as obras e modificações feitas, sem direito a indenização, ainda que se trate de benfeitorias necessárias que ficarão, desde logo, incorporadas ao prédio.

Parágrafo único. O LOCATÁRIO se obriga a manter durante a vigência da presente locação, às suas expensas, nas melhores condições de higiene, limpeza e conservação o imóvel referido na cláusula primeira, devendo entregá-lo ao término do contrato, nas mesmas condições de conservação que o encontrou.



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

53

Cláusula quinta. O LOCADOR, durante a vigência do presente contrato, não poderá pretender o imóvel ora locado para qualquer fim ou motivo, para o que desistem dos favores que sejam conferidos pelo Código Civil e demais leis referentes ao assunto, ficando seus herdeiros ou sucessores obrigados a respeitar o presente contrato em todos os seus termos e condições.

Cláusula sexta. A partir da assinatura e durante a vigência do presente contrato correrão por conta do LOCATÁRIO as despesas provenientes de impostos e taxas municipais, bem como do consumo de água e energia elétrica.


Parágrafo único. Findo Contrato de Locação, o LOCADOR se compromete a transferir para sua responsabilidades a titularidade do consumo de Energia Elétrica e Água.

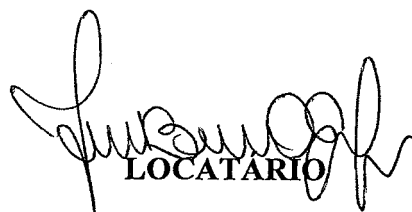
Cláusula sétima. Para eventuais questões oriundas deste contrato ou nele fundadas, que não forem resolvidas amigavelmente, elegem as partes o foro da Comarca de Taubaté, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula oitava. O LOCADOR faculta ao LOCATÁRIO a rescisão antecipada do presente contrato independente de notificação judicial ou extra-judicial, ficando o LOCATÁRIO isento de qualquer pagamento de multa.

Cláusula nona. Fazem parte deste contrato os elementos que integram o processo administrativo a que se reporta a presente locação, já referido no preâmbulo deste ajuste, todos os termos e anexos.

E para firmeza e validade, foi o presente Contrato de Locação, lido e achado conforme pelas partes contratantes, ante as testemunhas a tudo presentes e por todos assinado.


LOCADOR


LOCATÁRIO

Testemunhas:


Felipe Dehon do Prado
Departamento Técnico Legislativo
Matrícula: 31660


Elaine Pereira da Silva
Departamento Técnico Legislativo
Matrícula: 30.612